LEI N.º 1.951/2016

DATA: 11/07/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a publicidade do cadastro de programas habitacionais no município de Pinhão – PR e dá outras providências.

Publicado em
13 / 07 / 2016
Edição 2434 - PÁG. 3A
Jornal Correio do Povo

Autoria do Vereador: Alexandro Caldas Camargo.

A Câmara Municipal de Pinhão aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os cadastros de programas habitacionais do Município de Pinhão serão disponibilizados para consulta e controle social no sítio eletrônico do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º A consulta referida no caput do art. 1.º deverá conter:

I - a denominação oficial e o nome popular do programa;

II - o público alvo de cada programa;

III - o acesso à lista nominal, devidamente atualizada, de todos os contemplados e dos inscritos nos referidos programas, com as respectivas pontuações;

IV - VETADO.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos onze dias mês de julho de dois mil e dezesseis, 51º Ano de Emancipação Política.

Dirceu José de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara M. Pinhão -15-JUL-2016-10:35-007